ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº. 98/2013

AUTORIA – Toinho Carolino

ASSUNTO – Dispõe sobre a utilização de sinalizadores, fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei (PL) trata da proibição do uso de sinalizadores, fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, no interior de estabelecimentos onde acontecem atividades esportivas e no limite de 500 metros de raio do recinto esportivo.

O autor justifica sua proposição como um dos meios de prevenir a violência nestes espaços, assim como, contribuir com a segurança do torcedor e outros usuários.

O Estatuto de Defesa do Torcedor, **Lei nº. 10.671/2003**, garante no Art. 13 que o "torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas". A referida Lei também prevê no Inciso VII, do Art. 13-A, a proibição específica de que trata o PL 98/2013: "não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos".

Contudo, vale ressaltar que a Lei nº. 10.671/2003 prevê no Art. 43 que sua aplicação destina-se apenas ao desporto profissional. O PL 98/2013 traz como objeto de intervenção os estabelecimentos de atividades esportivas, que são compreendidos como clubes, ginásios, praças de esporte e os estádios de futebol existente no município do Salvador.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matrícula: 6024